



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 054/2019/SCG
PARECER Nº 15/2019-CL

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 110/2019, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na confecção de carteiras de identificação para os Vereadores do Recife em exercício de mandato parlamentar durante a 17ª. Legislatura (2017-2020), no total estimado de 30 (trinta) carteiras.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de preço da empresa **LUCIMERE JOSÉ DA SILVA COUTO 10803301430 (ARTLINE COMUNICAÇÃO VISUAL)**, no valor unitário de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo assim o valor total estimado de **R\$ 2.064,00** (dois mil e sessenta e quatro reais) para confecção dos produtos;
- Proposta de preço da empresa **ABS AUTOMAÇÃO LTDA.**, no valor unitário de R\$ 74,96 (setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), perfazendo assim o valor total estimado de **R\$ 2.248,80** (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para confecção dos produtos;
- Proposta de preço da empresa **TOSCANO MONTEIRO MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.**, no valor unitário de R\$ 73,10 (setenta e três reais e dez centavos), perfazendo assim o valor total estimado de **R\$ 2.193,00** (dois mil cento e noventa e três reais) para confecção dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2^a edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **LUCIMERE JOSÉ DA SILVA COUTO 10803301430 (ARTLINE COMUNICAÇÃO VISUAL)**, pelo valor unitário de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo assim o valor total estimado de **R\$ 2.064,00** (dois mil e sessenta e quatro reais) para confecção de 30 (trinta) carteiras de Vereadores do Recife pelo período de 12 (doze) meses, para esta Casa Legislativa, a serem pagos conforme a demanda, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 04 de Junho de 2019.

MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação

Débora Gurgel Marques
Membro